

ID: F9D83C5544DF4



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

RESOLUÇÃO Nº. 001/2023, de 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe a aprovação do Edital de Chamamento Público para seleção de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/OEIRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal de 1.796/2015 e RESOLUÇÃO 137 - CONANDA/2010 em especial nos seus Artigos 9º, 13; 15 e 17,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao Edital de Chamamento Público para seleção de projetos não-governamentais sem fins lucrativos a serem apoiados financeiramente pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA;

CONSIDERANDO a deliberação, em unanimidade, dos Conselheiros Municipais presentes na reunião ordinária realizada no dia 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2023/CMDCA com critérios para inscrição e seleção de projetos sociais de **organizações não-governamentais** ofertantes dos serviços de **defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente** para serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Art. 2º - Os projetos não-governamentais a serem apresentados devem estar em conformidade com o PLANO DE AÇÃO e PLANO DE APLICAÇÃO de 2023 deste Conselho, e deverão estar submetidos a um dos eixos temáticos descritos no Edital nº 001/2023/CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oeiras-PI, 04 de janeiro de 2023.

Adylla Jéssica de Araújo Brito
Adylla Jéssica de Araújo Brito
Presidente CMDCA
Gestão 2022/2024

CONSELHEIROS	CPF
Mariely Medeiros Pimentel	492.324.823-00
Lindielma da Silva Sousa	053.314.843-01
Marcelo dos Reis Pereira	347.538.933-27
Deida Maria da Costa Alves	339.633.473-08
Andréia da Silva Borges Rodrigues	048.127.913-08

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA – OEIRAS – PIAUÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMCA DE OEIRAS – PIAUÍ

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OEIRAS-PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.796 de 18 de junho de 2015, a Lei Federal nº. 8069/90- ECA, com base na Resolução nº 137, de 21 de Janeiro de 2010 do CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e conforme o Plano de Ação e Aplicação de 2023 e resolução municipal nº 01/2022 do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Oeiras-PI, resolve abrir o **Edital de Chamamento Público para seleção de projetos sociais de organizações não-governamentais ofertantes dos serviços de defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente** para serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital os critérios para a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA provenientes das destinações dedutíveis do Imposto de Renda – 2022/2023 e de outras doações, para **entidades não-governamentais devidamente registradas e inscritas no**

1

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras – CMDCA.

Art. 2º. Para os fins deste edital, entende-se por entidade aquelas organizações não-governamentais que desenvolvem projetos de atendimento na área de defesa dos direitos da criança e adolescente, em conformidade com os critérios estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º. Para fins deste edital, entende-se por projeto, o conjunto de ações que abrangem programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, bem como programas para cumprimento de medidas socioeducativas, e de forma a fortalecer os vínculos familiares, comunitários e sociais, a serem desenvolvidas por tempo determinado com recursos próprios, subsídios diversos ou recursos captados por meio do FMCA, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, seguindo as linhas de ação previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, tendo como base os eixos definidos nesse edital.

**CAPÍTULO II
DOS EIXOS TEMÁTICOS QUANTO A PROJETOS OU PROGRAMAS**

Art. 4º. Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

EIXO 1- FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS:

- Trabalhos de conscientização e divulgação da sociedade civil quanto a situação de crianças e adolescentes institucionalizados;
- Inclusão e acompanhamento em Acolhimento Familiar;
- Trabalho de acompanhamento com famílias em situação de vulnerabilidade social com crianças/adolescentes acolhidos ou reintegrados.

2

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

EIXO 2 – ABUSO OU EXPLORAÇÃO SEXUAL, SITUAÇÃO DE RUA E EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL:

- Trabalho com conscientização da sociedade civil acerca das temáticas;
- Trabalho de empoderamento com crianças e adolescentes em situação de exploração sexual ou abuso;
- Educação e conscientização das famílias sobre trabalho infantil;
- Acompanhamento e encaminhamento para tratamento de pedofilia.

EIXO 3 – USO E ENVOLVIMENTO COM SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS:

- Trabalho de conscientização da sociedade civil acerca da situação problema;
- Trabalho de empoderamento com crianças e adolescentes em risco ou usuários e suas famílias;
- Fortalecimento de vínculos familiares das crianças e adolescentes usuárias.

EIXO 4 – GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, MORTALIDADE INFANTIL, SEGURANÇA ALIMENTAR E OBESIDADE:

- Trabalho de divulgação e conscientização das temáticas e como evitá-las;
- Métodos contraceptivos, campanhas e educação sexual na adolescência;
- Incentivo ao acompanhamento médico, assistência hospitalar e serviços de saneamento ambiental;
- Assistência nutricional, domiciliar e escolar.

EIXO 5 – INCENTIVO AOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO ESTIMULAR A PROFISSIONALIZAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS JOVENS QUE NECESSITAM SER INSERIDOS NO MERCADO DE TRABALHO:

- Cursos de capacitação, qualificação e profissionalização voltados para jovens e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Trabalho de empoderamento e autonomia dos jovens e suas famílias.

3

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

EIXO 6 – ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES POR DIFERENTES FATORES, TAIS COMO: DEFICIÊNCIA FÍSICA OU MENTAL, RENDA, RAÇA/ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, TERRITÓRIO E OUTROS:

- Trabalho com discussões e conscientização da sociedade civil acerca das temáticas;
- Trabalho de empoderamento com pessoas em situação de discriminação e suas famílias.

EIXO 7 – ESPORTE E CULTURA:

- Incentivo a prática de atividades esportivas;
- Formação e acompanhamento de grupos para práticas de modalidades esportivas;
- Estimulo e monitoramento de afinidades culturais.

EIXO 8 – GARANTIA DE DIREITOS:

- Ações de sensibilização e garantia de direitos.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Poderão participar deste Edital todas as **organizações não-governamentais sem fins lucrativos com sede no município de Oeiras/PI** que tenham como finalidade a vinculação à política de atendimento às crianças e adolescentes, e que estejam devidamente registradas no CMDCA de Oeiras, regularmente constituídas e em funcionamento.

Art. 6º. Não poderão participar deste Edital as entidades não-governamentais que estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer termos de parceria firmados anteriormente com o Estado, o Município ou em débito com a Fazenda Pública; as entidades cujo objeto social não se relacione com crianças e adolescentes ou que não disponha de condições técnicas

4

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

para executar o projeto; ou ainda pessoas físicas ou entidades com fins econômicos.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. Os projetos apresentados no âmbito deste edital estão sujeitos as vedações constantes neste ou prerrogativa relacionada à **Resolução 137/2010 do CONANDA e Resolução nº 01/2022 do CMDCA.**

Art. 8º. É vedado custear o pagamento de pessoal permanente da proponente e servidores públicos com os recursos advindos deste Edital. O valor utilizado para pagamento de recursos humanos de profissionais autônomos vinculados as propostas inscritas **não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto;**

Art. 9º. É vedada a utilização de recursos do FMCA para a aquisição de medicamentos, óculos, próteses e outros meios necessários para tratamento, habilitação ou reabilitação de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS DO FMCA

Art. 10. As transferências de recursos de que trata o presente edital processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA e conforme o Plano de Ação e Aplicação de 2023 do CMDCA de Oeiras-PI.

Art. 11. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é responsável pela fiscalização e avaliação da prestação de contas das entidades que tiveram seus projetos aprovados. Os recursos do Fundo estão ainda sujeitos a fiscalização dos órgãos de

5

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

controle externo por parte do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 12. A celebração de convênios ou instrumento congêneres com recursos do FMCA está subordinada às exigências da Lei nº 8.666/93 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 13. O financiamento de projetos pelo FMCA está condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira de recursos.

Art. 14. A destinação dos recursos do FMCA dependerá de prévia deliberação da plenária do CMDCA, conforme Plano de Aplicação de 2023 que materializará sua decisão em resolução devidamente fundamentada.

Art. 15. A definição quanto à utilização dos recursos do FMCA deve competir única e exclusivamente ao CMDCA, e seguir os critérios de partilha constantes no Plano de Aplicação de 2023.

Art. 16. No processo de seleção de que trata este edital, nos quais as entidades representadas no CMDCA figurem como beneficiárias, as mesmas não devem participar da Comissão de Análise e Avaliação dos Projetos e deverão abster-se de direito de voto na plenária, conforme art. 17 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 17. É dever das entidades não-governamentais, cujo financiamento advir do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FMCA, fazer referência ao CMDCA, nos materiais, ações e divulgações que empreenderem nos projetos que foram financiados por este Fundo.

CAPÍTULO VI DA QUANTIDADE DE PROJETOS NÃO-GOVERNAMENTAIS E DO VALOR POR ENTIDADES

6

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Art. 18. Cada Entidade não-governamental deverá **inscrever apenas 01 (um) projeto no presente Edital.**

Art. 19. Serão contemplados nesta chamada pública 04 (quatro) projetos não-governamentais.

Art. 20. O valor financiado para cada projeto selecionado será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 21. As organizações não-governamentais candidatas ao financiamento de projetos deverão protocolar a inscrição dos seus projetos, exclusivamente, na Secretaria Municipal de Assistência Social, aos cuidados do CMDCA, situado na Rua Miguel Oliveira, s/n, Centro, Oeiras/PI, no período de 18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023, com os seguintes documentos:

- I. **Projeto descritivo** no modelo do roteiro para apresentação de projetos, conforme anexo I deste Edital, sendo uma via impressa assinada ao final e rubricada em todas as páginas;
- II. **Planilha orçamentária** pormenorizada, especificando separadamente com subtópicos, os itens a serem financiados como custeio e/ou investimento, cujas somas das linhas devem apresentar valor igual ao total do projeto - uma via impressa assinada ao final e rubricada em todas as páginas;
- III. **Certificado de Registro da entidade no CMDCA;**
- IV. **Estatuto Social** da entidade;
- V. **Ata de Posse atualizada da Diretoria;**
- VI. **CNPJ;**
- VII. **RG e CPF do Dirigente;**

7

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

- VIII. **Certidão Negativa de Débito** junto a Prefeitura de Oeiras;
- IX. **Certidão de regularidade do FGTS;**
- X. **Certidão de regularidade da Receita Federal Conjunta;**
- XI. **Certidão de regularidade da Fazenda Estadual;**
- XII. **Certidão de regularidade Trabalhista.**

Art. 22. Constatada a ausência de algum documento, o CMDCA não receberá a documentação, até a sua regularização no prazo previsto neste edital.

Art. 23. A aplicação de recurso do FMCA deverá estar RESTRITA ao que foi solicitado no projeto descritivo apresentado e aprovado pelo CMDCA, não podendo ser acrescentado posteriormente outros custos adicionais pagos com recursos do FMCA.

Art. 24. O não cumprimento dos requisitos descritos neste edital implicará no imediato indeferimento da inscrição.

Art. 25. Os projetos apresentados e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.

Art. 26. Os projetos apresentados receberão número de protocolo, mediante Cadastro de Propostas de Projetos, constando nele a assinatura do responsável pelo recebimento.

Art. 27. Após aprovados, o CMDCA encaminhará os projetos à Secretaria Municipal de Assistência Social para que esta providencie junto à Procuradoria Geral do Município e a Câmara Municipal de Oeiras, o trâmite necessário para o repasse dos recursos aprovados.

Parágrafo único. As entidades não-governamentais habilitadas a receberem os recursos advindos do FMCA previstos nesta chamada pública firmarão Termo de Fomento, no qual se comprometerão a cumprir rigorosamente as regras fixadas neste Edital.

Art. 28. O CMDCA de Oeiras – PI tornará pública a relação das entidades não-governamentais que tiveram seus projetos analisados e aprovados

8

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

pela Comissão, por meio de resolução que será afixada em locais públicos e publicação em blog, após a conclusão do prazo da entrega dos documentos, planos e projetos.

CAPÍTULO VIII

DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 29. Para avaliação dos projetos inscritos pelas entidades, a Comissão de Análise e Avaliação dos Projetos será formada por conselheiros de direitos em número de quatro ou mais, sendo preferencialmente representantes do poder público e da sociedade civil, e estes observarão os seguintes critérios:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, resolução do CONANDA e o art. 4º deste edital;
- b) Consonância do Projeto com o Estatuto Social, objetivos e missão da entidade proponente;
- c) Capacidade técnica e administrativa da Entidade para executar o projeto (adequação orçamentária e viabilidade de execução);
- d) Especificação no projeto, do quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função dos mesmos no projeto;
- e) Apresentação do problema que atinge diretamente as crianças e adolescentes apontando as possíveis causas e consequências, justificando as estratégias elaboradas para executar o projeto;
- f) Proposta que promove a participação de crianças e adolescentes, quando couber, bem como a sensibilização/mobilização da redução das desigualdades, a

9

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

equidade de raça, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de inclusão de crianças e adolescente com deficiência;

- g) Apresentação do trabalho e envolvimento da família, quando couber, como mais uma estratégia para o alcance de objetivo e resultados;
- h) Apresentação de estratégias de trabalho em rede e/ou articulação de políticas públicas com mais de um mecanismo para o alcance dos objetivos e resultados propostos;
- i) Excelência e relevância do Projeto.

Art. 30. A avaliação dos projetos ocorrerá entre 01 de março a 30 de abril de 2023 e será feita pela Comissão de Análise e Avaliação dos Projetos do CMDCA que emitirá um parecer pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA E DESEMPATE

Art. 31. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Análise e Avaliação dos Projetos, em três fases distintas:

- a) **HABILITAÇÃO:** Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, onde será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital e verificação da documentação entregue ao CMDCA.
- b) **AValiação:** Nesta fase, a Comissão supracitada fará a análise e avaliação dos projetos inscritos, conforme os critérios definidos no art. 29 deste Edital, atribuindo para cada item a pontuação de 0 a 10 pontos;
- c) **CLASSIFICAÇÃO:** Nesta fase, os projetos serão classificados em APROVADOS E REPROVADOS pela Comissão de Análise e

10

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Avaliação dos Projetos, respeitando a ordem de classificação por pontuação final.

Art. 32. São considerados critérios de desempate:

- O projeto que oferecer maior alcance direto a crianças e adolescentes como público beneficiário;
- O projeto que abranger maior número de pessoas atendidas, priorizando crianças e adolescentes;
- Entidades não-governamentais que não receberam recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em anos anteriores.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E CRONOGRAMA PARA RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33. As entidades proponentes poderão interpor recursos em face do resultado preliminar da análise dos projetos:

- No prazo de 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme cronograma.
- O recurso deverá ser protocolado exclusivamente na Secretaria Municipal de Assistência Social aos cuidados do CMDCA de Oeiras, situada na Rua Miguel Oliveira, s/n, centro, Oeiras/PI.
- Os recursos serão julgados pela Comissão de Análise e Avaliação dos Projetos do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias e o resultado final será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme cronograma que segue abaixo.
- Não caberá novo recurso após decisão do item C.

Art. 34. Ficam estabelecidos os seguintes prazos:

ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Edital	Até 10 de janeiro de 2023

11

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Prazo para inscrição dos projetos com entrega da documentação exigida no presente Edital	18 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023
Período de análise dos projetos e da documentação	01 de março a 10 de abril de 2023
Plenária do CMDCA de aprovação dos projetos	12 de abril de 2023
Publicação do resultado preliminar dos projetos aprovados	14 de abril de 2023
Prazo para interposição de recursos	17 a 24 de abril de 2023
Prazo para publicação do resultado do julgamento dos recursos e RESULTADO FINAL	25 a 30 de abril de 2023

CAPÍTULO XI DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Art. 35. As entidades não-governamentais selecionadas serão convocadas pelo Órgão Gestor do município para firmar o Termo de Fomento, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. A entidade convocada que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Fomento no prazo determinado pelo Órgão Gestor perderá o direito de parceria, sem prejuízo às sanções previstas em legislação.

Art. 37. O prazo de vigência da parceria entre a entidade não-governamental selecionada e o Órgão Gestor obedecerá ao cronograma do projeto.

Art. 38. A transferência de recursos para entidade não-governamental selecionada no presente edital será efetuada da **conta do Fundo**

12

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Municipal da Criança e do Adolescente de Oeiras para a **conta corrente específica da entidade, em parcela única**, de acordo com a resolução nº 001/2022 do CMDCA e **toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica** sujeita à identificação do beneficiário final.

Art. 39. No final da parceria, caso haja saldo remanescente na conta da entidade não-governamental, este deverá ser devolvido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A fiscalização e a avaliação da prestação de contas dos investimentos realizados com os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente são de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 41. O acompanhamento da execução do projeto financiado é de competência do Órgão Gestor e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que poderá, a qualquer momento, solicitar documentações comprobatórias das despesas sempre que verificada alguma irregularidade e realizar visitas in loco para acompanhamento das atividades realizadas.

Art. 42. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Oeiras/PI poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado por Lei.

13

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Art. 43. Fica estabelecido o **prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do recurso** para que a Entidade beneficiada proceda a entrega da prestação de contas (Relatório de Atividades e Relatório Financeiro) do valor total do recurso recebido junto ao Controle Interno do Município e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA para sua apreciação e aprovação.

Art. 44. As Entidades não-governamentais comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, dispostos no Termo de Fomento, observadas as exigências da **Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 046/2018**.

Art. 45. As entidades deverão entregar **bimestralmente** ao CMDCA de Oeiras o **Relatório de Atividades e Relatório Financeiro**, demonstrando a evolução do cumprimento do projeto aprovado.

Art. 46. Os relatórios financeiros obrigatoriamente deverão apresentar notas fiscais/cupons fiscais, recibos de compra, cópias de cheques emitidos e/ou extratos bancários das transferências eletrônicas realizadas.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma serão permitidas compras de itens em lojas virtuais para a execução do projeto, bem como saque do recurso repassado para realização de transações em espécie (dinheiro), com o intuito de assegurar a lisura e transparência na execução dos recursos.

Art. 47. Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a entidade será notificada a restituir os respectivos valores ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente em prazo a ser determinado pelo CMDCA.

Art. 48. Cabe ao responsável proponente sucessor prestar contas dos recursos provenientes do Termo de Fomento firmados pelos seus antecessores.

14

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email: casaconselhooeiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 49. A seleção de propostas não obriga o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Oeiras a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico e financeiro dos critérios para repasse dos recursos.

Art. 50. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CMDCA, a Administração Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes nos Projeto aprovados.

Art. 51. Constituem anexos do presente Edital:

- a) Anexo I – FOLHA DE ROSTO;
- b) Anexo II- ROTEIRO DO PROJETO DESCRITIVO;
- c) Anexo III – MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- d) Anexo IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES;
- e) Anexo V- MODELO DO RELATÓRIO FINANCEIRO.

Art. 52. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA.

Art. 53. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Oeiras-PI, 04 de janeiro de 2023.

Adylla Jessica de Araújo Brito
Adylla Jessica de Araújo Brito
Presidente do CMDCA – Oeiras-PI

15

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhoesiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**ANEXO I - FOLHA DE ROSTO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA
ORGANIZAÇÃO EM TODOS OS ANEXOS)**

01	IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
A	Nome do Projeto:
B	Eixo Temático:

02	ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL - PROPONENTE DO PROJETO
NOME:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO: CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
TELEFONE:	E-MAIL:
REGISTRO CMDCA Nº:	

03	RESUMO DAS INFORMAÇÕES:
A	Local/Endereço/Região de Atuação do Projeto:
B	Objetivo Geral:
C	Breve descrição do projeto:
D	Nº de Beneficiários (direto) atendidos:
E	Valor total do Projeto:
F	Valor da contrapartida (quando houver):

16

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhoesiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

G	Duração do projeto (nº meses):
H	Nome do responsável pelo Projeto:

17

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhoesiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Anexo II - ROTEIRO DO PROJETO DESCRITIVO

1. DADOS CADASTRAIS
NOME E DESCRIÇÃO DO PROJETO:
INSTITUIÇÃO PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE: UF: CEP:
E-MAIL/ SITE:
NOME DO RESPONSÁVEL:
CPF: CARGO:
CERTIFICAÇÕES: CEBAS () Utilidade Pública Federal () Utilidade Pública Estadual () Utilidade Pública Municipal () CMDCA () CMAS () CNEAS ()
APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO:
HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO:
(descreva de modo sucinto o projeto, o objetivo geral, as metodologias e serem aplicadas, as atividades previstas, os resultados esperados, o valor do investimento solicitado, a área de abrangência e os atendidos direta e indiretamente)
2.1 Nome do Projeto: Colocar o nome da proposta apresentada
2.2 Nome, Cargo/Função do (a) Coordenador (a) do projeto e vínculo com a Organização:

18

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhoesiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)


CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

2.3 Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

2.4 Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria:

3. OBJETIVOS:

3.1 Objetivo Geral:

3.2 Objetivos Específicos:

4. PÚBLICO-ALVO:

4.1 Beneficiários Diretos e quantidade:

4.2 Beneficiários Indiretos e quantidade:

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

(indicar o(s) bairro(s), bem como o local de desenvolvimento das atividades, caracterizando a região de atuação)

5.1 Descrição:

6. METODOLOGIA:

descrever como será desenvolvido o projeto informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho

6.1 Descrição:

7. RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)

7.1 Descrição:

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS COM OS RESPECTIVOS RESULTADOS ESPERADOS:

(descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

8.1 Descrição:

9. PARCERIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO:

(descrição da função da parceria)

19

 CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
 casaconselhoceiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

9.1 Descrição:

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

10.1 Monitoramento e Avaliação:

Metodologia proposta para acompanhamento da ação.

10.2 Indicadores de resultado:

Apontar a unidade de referência para o produto esperado e quantificar os produtos.

11. RECURSOS HUMANOS:

Quantidade:	Formação Profissional:	Função no Projeto:	Carga Horária:	Vínculo:

12. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

(Caso a execução seja por etapas especificar cada etapa)

DATA DE INÍCIO:

DATA DO TÉRMINO:

1ª Etapa:

2ª Etapa:

3ª Etapa:

13. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

13.1 Descrição: (Especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

14. DESPESAS COM MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO:
 (Recursos Humanos, Material de Consumo, Prestação de serviços de terceiros, Capital Físico/ Material Permanente)

Descrição:	Justificativa:	Quantidade:	Valor:

20

 CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
 casaconselhoceiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

TOTAL:

15. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

15.1 Descrição do Recurso:

Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA

15.2 Dotação Orçamentária:

15.3 Valor financiado pelo FMCA para a execução do Projeto:

R\$:

15.4 Valor da contrapartida se houver:

R\$:

15.5 Valor Total dos Recursos para o Projeto:

R\$:

16. REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO:

_____	_____
Local e data	Responsável

21

 CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
 casaconselhoceiras@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.
Anexo III – MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**1. INTRODUÇÃO**

Este manual contém as principais orientações para que as entidades prestem contas das atividades realizadas ligadas ao Projeto.

A prestação de contas é composta de dois documentos principais: **Relatório Financeiro e Relatório de Atividades**. Por meio do Relatório Financeiro, a entidade comprovará as despesas efetuadas com os recursos advindos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Oeiras-PI, e por meio Relatório de Atividades, irá apresentar o andamento das atividades desenvolvidas com o apoio financeiro. Estes documentos são fundamentais para a prestação de contas.

2. DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas é composta, basicamente, por dois documentos: **O Relatório Financeiro e o Relatório de Atividades Desenvolvidas**.

2.1 **Relatório Financeiro:** relatório com todas as informações financeiras do período imediatamente anterior ao do relatório e posterior ao repasse, inclusive:

- A Planilha Resumo (devidamente assinada pelo responsável da entidade) e a planilha de Detalhamento de Gastos;
- Uma cópia legível de todos os comprovantes fiscais das despesas (notas/cupons fiscais, recibos, boletos, cópias de cheques emitidos e extratos bancários);
- Todos os recibos de quitação (comprovantes de compensação de cheques ou comprovantes de transferências).

22

 CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
 casaconselhoceiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

As despesas devem ser apresentadas em ordem cronológica, tanto na planilha de Detalhamento de Gastos quanto na apresentação das fotocópias dos comprovantes de despesas e recibos de quitação.

2.2 Relatório de Atividades: Relatório com informações detalhadas sobre o desenvolvimento das atividades no período, em que devem ser apresentadas todas as atividades executadas e todos os resultados obtidos. Esse relatório tem por objetivo acompanhar o processo de implementação das melhorias.

3. ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Entidade deverá prestar contas do **valor total** do repasse financeiro em **até 120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do recurso.

Os Relatórios de Atividades e Financeiro, deverão ser assinados e confeccionados conforme manual de prestação de contas.

23

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Anexo IV - MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome da Instituição	
CNPJ	
Nº da Prestação de Contas	
Período	
Responsável pelo Relatório	

1. Descreva, resumidamente, o objetivo do projeto do qual se está prestando contas:

-
-
-

2. Liste as principais atividades realizadas no projeto:

-
-
-

3. Liste os membros da equipe da sua organização que participaram das atividades da proposta ou projeto:

-
-
-
-
-
-
-

24

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

4. Descreva como a equipe se organizou para realizar a proposta ou projeto:

-
-
-

5. Relacione, abaixo, os materiais orçados necessários para as atividades realizadas no projeto e descreva quando foram realizadas.

Atividade	Materiais Orçados	Quando foi realizada?	Observação

6. Descreva os principais resultados alcançados pelas atividades desenvolvidas e ou Materiais Orçados:

-
-
-
-
-
-

7. Brevemente, descreva os principais desafios encontrados na realização da proposta ou projeto e analise se os desafios incentivaram a instituição a rever alguma prática ou procedimento:

-

25

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhooeiras@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

-
-

Oeiras-PI, ___/___/___.

26

CMDCA Oeiras – Avenida Rui Barbosa, SN, Centro, Oeiras-PI - Email:
casaconselhooeiras@gmail.com

(Continua na página seguinte)

